

Prefeitura Municipal de Tatuí GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.044, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

 Dispõe sobre a captação de água proveniente de chuva nos prédios das escolas públicas do município de Tatuí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI aprova e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal estabelecerá o uso adequado de água proveniente da chuva nos prédios das Escolas Públicas do Município de Tatuí, através de sistema de captação de água.

Parágrafo único. A água captada deverá ser reservada em local próprio, adequado e tratada o suficiente para servir nas atividades de jardinagem e de lavagem das áreas externas das escolas, alem de outras finalidades em que a água possa ser útil sem prejudicar saúde humana.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias no que couber.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Novembro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/11/2016 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 580/16, da Câmara Municipal de Tatuí). Autor: Vereador Antonio Marcos de Abreu